

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 055/2019

EDITAL Nº 252/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2018 – RP Nº 045/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos com e sem motorista para atender as demandas da Diretoria de Infraestrutura e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

ATA DE ANÁLISE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL IMPETRADO PELA EMPRESA: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designado pelo Decreto n.º 195/2018, para análise a impugnação ao Edital n.º 252/2018, Pregão Eletrônico n.º 91/2018, Registro de Preços n.º 45/2018 cujo objeto é “Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação de veículos com e sem motorista para atender as demandas da Diretoria de Infraestrutura e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão”, conforme Termo de Referência do Edital. A presente impugnação foi interposta tempestivamente ao prazo próprio da licitação. Alega à impugnante CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., resumidamente o que segue: “ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Processo 41.015/2018. EDITAL Nº 252/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2018. REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018. CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (“CS Brasil”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00, com sede na Av. Saraiva, nº 400, Sala 04, Brás Cubas de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2018 (“Edital”)**, nos termos do artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005, do artigo 41, §2º, da Lei 8.666/1993 e do item 1.9 do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor: O Pregão tem o seguinte objeto: “Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação de veículos com e sem motorista para atender as demandas da Diretoria de Infraestrutura e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão”. A impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Pregão, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, contatou os seguintes itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo. i) Prazo de entrega dos veículos – omissão. ii) Da ilegalidade face a ausência de previsão de juros, correção monetário e multa no caso de inadimplemento pela Contratante. **I – PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS – OMISSÃO.** O Edital não indicou expressamente o prazo de entrega dos veículos, por conseguinte, foram apresentados pedidos de esclarecimentos visando sanar a omissão apontada. Dessa forma, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, **deve ser sanada a omissão e fixado prazo razoável para entrega dos veículos**, a fim de que os mesmos possam ser cumpridos por qualquer licitante e não somente por eventuais licitantes que disponham previamente dos veículos licitados, restringindo o caráter competitivo do certame. De fato, o prazo razoável para entrega dos veículos é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato. **II – PREVISÃO**

DE JUROS DE MORA, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE – OMISSÃO. Pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais. Desta feita, requer a retificação do Edital e anexos para incluir previsão expressa para aplicação de juros de mora legal, correção monetária e multa, quando o pagamento se der com atraso por culpa exclusiva da Contratante. **DOS PEDIDOS:** Ante ao exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão Eletrônico no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações. São Paulo, 06 de dezembro de 2018. Citou em sua peça impugnativa artigos da Lei 8.666/93”. **DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:** Na Lei de licitações 8.666/93, Art. 3º, §1º reza o que segue: “§1º É vedado aos agentes públicos”, Inc. I, “I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. Registra-se que a presente peça impugnativa foi encaminhada a área técnica da Secretaria requisitante do material oportunidade na qual o Sr. Marco Aurélio Silva Rosa manifestou o que segue: “Em resposta à impugnação da empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, ao Edital 252/2018, do Processo 41.015/2018, consoante ao item I, faz-se utilização da resposta promovida no pedido de esclarecimento da mesma empresa que se refere ao mesmo objeto, que segue literal: Com relação ao item 01 – Prazo de entrega dos veículos, o edital não possui prazo fixo para entrega do veículo, pois cada pedido irá se dar através de cada Ordem de Início de Serviços, emitida por cada secretaria solicitante e que, previamente, fará a previsão do período para recebimento do veículo(s) solicitado(s) em conjunto ao contrato, a presente licitação trata de Estado do Rio Grande do Sul município de Canoas, Secretaria Municipal das Licitações, rua Frei Orlando, 199 – 4º andar – centro – Canoas – RS – 92.010-280, Telefone: (51) 3462.1546 – www.canoas.rs.gov.br, fornecimento de veículos com e sem motorista. A Administração está registrando preços para contratações no período de um ano. Como se trata de Registro de Preços é bom salientar que a demanda para aquisição destes veículos ocorre de acordo com a necessidade da Administração que poderá utilizar uma unidade ou toda a quantidade solicitada no item. O próprio nome da licitação já diz e se trata de um registro de preços. Após a assinatura do contrato e da Ata de Registro de Preços haverá solicitações de acordo com a necessidade da Administração, portanto neste momento dispensa-se prazos como solicita a empresa CS Brasil, com prazo de 90 dias. O edital não solicita que a empresa que participar disponha de imediato a quantidade de veículos muito menos adquira os mesmos para participar da licitação. No que tange ao item II – Está descrito no “Anexo VII – Minuta de Contrato nº XX/2018” página 58 do Edital 252 “3.3. O(s) preço(s) contratual(is) será(ão) reajustado(s) conforme as disposições constantes Lei 10.192/2001 e do Decreto Municipal 012/2013 e dissídios ou convenção coletiva da categoria”. Endereço Eletrônicos das referidas Leis abaixo. _____ Lei 10.192/2001 (Lei Ordinária) 14/02/2001. <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/viweridentificacao/lei%2010.192-2001?opendocument>. -Decreto Municipal nº 12, de 4 de janeiro de 2013. Dispõe sobre o fluxo de liquidação de despesas e sobre as alterações em contratos administrativos e instrumentos

congêneres no âmbito do município.
[https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/decreto/2013/1/12/decreto-n-12-2013-dipoesobre -o-fluxo-de-liquidaao-de-despesas-e-sobre-as-alteracoes-em-contratos-administgrativos-e-instrumentos-congêneres-no-âmbito-do-município](https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/decreto/2013/1/12/decreto-n-12-2013-dipoesobre-o-fluxo-de-liquidaao-de-despesas-e-sobre-as-alteracoes-em-contratos-administgrativos-e-instrumentos-congêneres-no-âmbito-do-município). Sendo este o despacho, encaminho para a continuidade do processo: Marco Rosa – Diretor de Infraestrutura e Manutenção”. Por fim, o pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica do requisitante do material, julga a presente peça impugnativa improcedente pois nas razões apresentadas não formou elementos necessários que viessem a modificar o Edital. A presente decisão é encaminhada para SML/DJ para chancela da presente ata **s.m.j.**, após o pregoeiro dará publicidade do atos simultaneamente ao Edital com o Edital com nova data de abertura, nas mesmas vias em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro.

Mário Renato Zacher.
Pregoeiro.